Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 313/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/24434/2012
PROTOCOLO	: 1317279
TIPO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
JURISDICIONADO	: 1.ANTONIO MILHORANÇA; 2.JOAO DONIZETI CASSUCI
INTERESSADO	: VASCONCELOS & ALVES LTDA. - ME
VALOR DO CONTRATO	: R$ 157.231,05
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA - REGULARIDADE – REMESSA DE DOCUMENTOS - INTEMPESTIVIDADE – MULTA.

São regulares os procedimentos de formalização do contrato e de sua execução financeira que se desenvolvem em consonância com os dispositivos legais aplicáveis.

A remessa intempestiva de documentos acarreta a aplicação de multa ao ordenador de despesas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização contratual e de execução financeira do Contrato Administrativo n. 36, de 2012, celebrado entre o Município de Angélica e a empresa Vasconcelos & Alves Ltda. - ME e aplicar multa ao Sr. João Donizeti Cassuci, no valor equivalente ao de 2 (duas) UFERMS, pela remessa intempestiva de cópia do Contrato Administrativo, fixando prazo de 60 dias para o recolhimento junto ao FUNTC, com comprovação no mesmo prazo.

Campo Grande, 29 de março de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

A matéria dos autos trata dos atos administrativos relativos à:

a) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 36, de 2012, celebrado entre o Município de Angélica e a empresa Vasconcelos & Alves Ltda. - ME, tendo por objeto a prestação de serviço de transporte de alunos da rede municipal de ensino de Angélica, pelo período de 173 dias letivos, sendo o valor do Km/dia R$ 2,19;

b) execução financeira da contratação.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 6952/2015, peça n. 27), que considerou regulares os atos administrativos de contratação e de execução financeira, apontando apenas a remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 36, de 2012.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-11386/2015 (peça n. 28), opinando pela;

> *"legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 120, II e III, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013* [e ainda] *pela imposição de multa ao responsável desidioso, ..."*

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

Dos elementos dos autos verifico que os atos administrativos examinados encontram-se de acordo com as disposições da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, da Lei (federal) n. 4.320, de 1964, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011, com exceção do envio intempestivo, ao Tribunal, dos documentos referentes ao Contrato Administrativo n. 36, de 2012, pois o responsável não cumpriu o prazo previsto para a remessa obrigatória de documentos, devendo, por isso, ser apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do representante do Ministério Público de Contas e voto nos seguintes termos:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** dos atos administrativos relativos a:

a) contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 36, de 2012, celebrado entre o Município de Angélica e a empresa Vasconcelos & Alves Ltda. - ME;

b) execução financeira da contratação.

II – aplicar multa ao Sr. João Donizeti Cassuci, CPF-164.160.901-04, Prefeito Municipal de Angélica na época da infração, no valor equivalente ao de **2 (duas) UFERMS**, pela remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 36, de 2012, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar n. 160, de 2012 (data de publicação do Contrato Administrativo n. 36, de 2012, na imprensa oficial, em 20/4/2012 (peça n. 17, fl.33) e data de remessa, ao Tribunal, em 16/5/2012 (peça n. 1, fl. 2);

III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação no DOTCE/MS para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme os arts. 50, I e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160 de 2012, observadas as disposições do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo em exame, com aplicação de multa ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Conselheiro Jerson Domingos

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 29 de março de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. IHS
SETAC. VAB/ARP